



DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037004739,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 9 de abril de 2026, THALITA JUSTINO TOMÉ FERNANDES, CPF nº ***.800.441-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo, com lotação na Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de maio de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 623434

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037004052,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito o art. 1º do Decreto de 30 de dezembro de 2025 (Protocolo nº 591584), publicado na página 3 do Diário Oficial nº 24.691, do dia 5 de janeiro de 2026, apenas na parte que nomeou ZILDENI FERNANDES OLIVEIRA, CPF nº ***.393.951-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear WALLYSON PARREIRA MACHADO, CPF nº ***.092.541-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de maio de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 623435

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037004971,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado IRLEI FELIPE DA COSTA JÚNIOR, CPF nº ***.147.501-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º deste Decreto está condicionada ao atendimento ao art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de maio de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 623439

Referência: Processo nº 202400007097908
Interessado(a): GABRIEL FÉLIX DE JESUS SANTOS
Assunto: Revisão em Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 322/2026/CASA CIVIL

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, considero o teor exposto e os elementos constante dos autos, especialmente o Despacho nº 1.197/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, bem como fundamento-me no art. 65 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001. Decido, com base no princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição federal), indeferir o pedido de revisão formulado por GABRIEL FÉLIX DE JESUS SANTOS, CPF nº ***.333.631-**, por ausência de fatos ou circunstâncias novas que evidenciem a injustiça da penalidade de demissão aplicada no Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 202400007097908, nos termos art. 242, § 1º da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Desse modo, mantenho os efeitos da Decisão nº 12/2019/SCGSP e da correspondente Portaria nº 365/2019/SSP, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 23.080, do dia 26 do mesmo mês e ano, ambos do então titular da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Por meio desses atos administrativos, o requerente foi demitido pela prática da transgressão disciplinar prevista no inciso XLI do art. 304 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, bem como foi inabilitado para nova investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual, pelo prazo de dez anos, nos termos no art. 319, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SSP para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do inteiro teor desta decisão, consoante o inciso II do art. 3º e o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 2001.

Goiânia, 18 de maio de 2026.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

Protocolo 623440

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA SEEL Nº 100, DE 14 DE MAIO DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício da competência conferida pelo art. 44 da Lei estadual n. 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 202617576001824**.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos termos de autorização de uso firmados pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Considerando, ainda, o comando inculcado no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei estadual n. 17.928/2012, especialmente o seu art. 51 e seguintes.



RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Araújo de Lima Filho, portador do CPF. nº. ***.036.761-** para atuar como Fiscal da Autorização de Uso n. 27/2026 do Autódromo Internacional Ayrton Senna de Goiânia, para realização do evento denominado, Campeonato Brasileiro Stock Car, no período de 14 a 20 de maio de 2026. O Termo de Autorização de Uso abrange a utilização dos seguintes setores: Bilheterias, Arquibancadas, Estacionamentos, área dos boxes, torre, salas auxiliares, centro médico, paddock e pista.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido ajuste de autorização de uso;
II - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art. 3º Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará ao Superintendente de Segurança e Infraestrutura Esportiva, relatório sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do ajuste;
II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
III - as ocorrências que o Fiscal julgar pertinentes relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE e PUBLICA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, GOIÂNIA, 14 de MAIO de 2026.

WELLINGTON PEIXOTO

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 623409

Secretaria de Estado da Economia

**SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 011/2026 - ECONOMIA
PROCESSO Nº 202500005041165 - CÓDIGO SISLOG Nº 118006**

O Estado de Goiás, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço por Item**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023. Seguem abaixo os dados da contratação:

I - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de grupo gerador para atender o prédio locado que sediará a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Valor total estimado da licitação: R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

III - Prazo limite para a apresentação de propostas e a data da sessão pública: 08:00 (horário de Brasília-DF) do dia 01/06/2026.

IV - Critério de julgamento: Menor preço.

V - Forma de adjudicação: Por Item.

VI - Forma de participação: Não exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADAS - Ampla Participação.

VII - Endereço eletrônico para o envio de propostas e o acesso ao edital e aos seus anexos: www.sislog.go.gov.br.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado. O fornecedor interessado encaminhará,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone (062) 3269-2382 e/ou e-mail gelc.economia@goias.gov.br.

KELLY CAETANO DE ALEXANDRIA

Pregoeira

Protocolo 623367

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026.

Convoca os beneficiários de pensões pagas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, decorrentes de decisões judiciais, para realização de prova de vida, nos termos da Portaria nº 55, de 09 de abril de 2026.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 77, inciso IV, do Decreto nº 10.868, de 9 de março de 2026, e considerando (i) o disposto na Portaria nº 55, de 09 de abril de 2026, que regulamenta os procedimentos de comprovação de vida dos beneficiários de pensões pagas pela GOINFRA em razão de decisões judiciais, (ii) que a realização periódica da prova de vida constitui condição para a continuidade do pagamento das pensões judiciais incluídas na folha de pagamento da GOINFRA, (iii) a necessidade de preservação do erário, de atualização cadastral dos beneficiários e de controle administrativo dos pagamentos realizados em folha, e ainda as informações e solicitação veiculadas nos Despachos nº 2.247/2026-PR-PROSET/GEPEA (SEI nº 89628895) da Procuradoria Setorial, e nº 1.052/2026-GI-GEDEP (SEI nº 90389622), da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão Integrada, resolve:

Artigo 1º - **CONVOCAR** os beneficiários de pensões pagas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, decorrentes de decisões judiciais, para realização de prova de vida, nos termos da Portaria nº 55, de 09 de abril de 2026.

Artigo 2º - A prova de vida deverá ser realizada no **período de 01/06/2026 a 30/06/2026**, em horário comercial, junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - GI-GEDEP, situada na sede da GOINFRA, na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, BR-153, Km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, CEP 74775-013.

Parágrafo único. A GI-GEDEP poderá indicar local, horário ou procedimento complementar para atendimento dos beneficiários, mediante comunicação administrativa ou publicação oficial.

Artigo 3º - O comparecimento deverá ser realizado pessoalmente pelo beneficiário, mediante apresentação de:

- I - documento oficial de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência atualizado;
- IV - dados de contato atualizados, incluindo telefone e e-mail, se houver;
- V - dados bancários atualizados, quando solicitados pela GI-GEDEP.

Artigo 4º - A prova de vida não poderá ser realizada por procurador ou por terceiros.

Artigo 5º - O beneficiário acometido de enfermidade grave ou com limitação de locomoção deverá apresentar justificativa acompanhada de documentação médica comprobatória à GI-GEDEP, para avaliação quanto à forma adequada de realização da prova de vida.